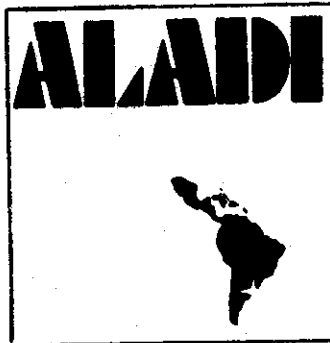


# Comité de Representantes



Asociación Latinoamericana  
de Integración  
Associação Latino-Americana  
de Integração

469

REDUÇÃO DA ALÍQUOTA CORRESPON  
DENTE AO IOF PARA A IMPORTAÇÃO  
DE DETERMINADOS PRODUTOS

ALADI/CR/di 83  
REPRESENTAÇÃO DO BRASIL  
11 de abril de 1983

Montevidéu, em 23 de março de 1983.

No. 22

A Delegação Permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta atentamente a Secretaria-Geral da ALADI e tem a honra de encaminhar, em anexo, cópia da Resolução no. 808 do Banco Central do Brasil, de 10 do corrente, que, para determinados produtos, reduz as alíquotas do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários.

RESOLUÇÃO No. 808

O Banco Central do Brasil, na forma do artigo 9o. da Lei no. 4.595, de 31/XII/64, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada nesta data, tendo em vista o disposto na Lei no. 5.043, de 20/X/66, na Lei no. 5.172, de 25/X/66, e nos Decretos-Leis nos. 1.783, de 18/IV/80, e 1.844, de 30/XII/80,

RESOLVEU:

I - Reduzir para 0 (zero) a alíquota do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários -de que tratam o mencionado Decreto-Lei no. 1.783, de 18/IV/80, a Resolução no. 619, de 29/V/80, e normas complementares- incidente na liquidação de operações de câmbio em pagamento de importações dos produtos seguintes:

<u>N.B.M.</u>	<u>Produto</u>
27.01.01.00	Hulha em bruto, a granel ou moinha
28.42.15.01	Carbonato neutro de sódio (sal de Solvay)

II - Reduzir para 15% (quinze por cento) a alíquota do mencionado imposto, incidente na liquidação de operações de câmbio em pagamento de importações dos produtos implicados na relação anexa à presente Resolução.

III - Reduzir para 12% (doze por cento) a alíquota do imposto de que se trata, incidente na liquidação de operações de câmbio em pagamento de importações dos produtos relacionados no referido anexo, realizadas ao amparo de concessões tarifárias negociadas, ou que venham a sê-lo, em quaisquer dos mecanismos de desgravação tarifária no âmbito da ALALC/ALADI (Associação Latino-Americana de Livre Comércio/Associação Latino-Americana de Integração), quando originárias e procedentes dos países-membros beneficiários da concessão.

IV - As reduções de alíquota de que se trata aplicar-se-ão, exclusivamente, às operações de câmbio que venham a ser contratadas a partir da vigência desta Resolução para o pagamento de importações dos produtos das espécies indicadas.

V - O Banco Central poderá adotar as medidas julgadas necessárias à execução desta Resolução.

VI - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

//

471

ANEXO À RESOLUÇÃO No. 808, DE 10/III/83

CLASSIFICAÇÃO N.B.M.	PRODUTOS
05.02.00.00	Cerdas de porco de javali; pêlos de texugo e outros pêlos para a fabricação de escovas, pincéis e artigos semelhantes; desperdícios ou resíduos das referidas cerdas e pêlos
05.04.03.00	Tripas de ovino
05.04.04.00	Tripas de suíno
05.15.03.00	Sêmen de animal reprodutor, para inseminação artificial
15.02.01.00	Sebos da espécie bovina, em bruto, fundidos ou extraídos por meio de solventes, inclusive os sebos chamados "Primeira expressão" ("Premier jus")
25.24.00.00	Amianto (asbesto)
26.01.02.00	Minérios de cobre
26.01.07.00	Minérios de zinco
26.01.10.00	Minérios de molibdênio
26.01.15.00	Minérios de manganês
26.01.17.00	Minérios de titânio
26.01.20.00	Minérios de vanádio
26.01.21.00	Minérios de zircônio
26.04.00.00	Outras escórias e cinzas, inclusive as cinzas de algas
CAP. 28	Produtos químicos inorgânicos, compostos inorgânicos ou orgânicos, de metais preciosos, de elementos radiativos, de metais das terras raras e de isótopos, à exceção do "carbonato neutro de sódio" (sal de Solvay), classificação N.B.M. 28.42.15.01
CAP. 29	Produtos químicos orgânicos
CAP. 30	Produtos farmacêuticos
CAP. 38	Produtos diversos das indústrias químicas
39.01.00.00	Produtos de condensação, de policondensação e de poliadição, modificados ou não, polimerizados ou não, lineares ou não (fenoplásticos, aminoplásticos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres não-saturados, silicones, etc)
39.02.00.00	Produtos de polimerização e copolimerização (polietileno, politetraloetileno, poliisobutileno, poliestireno, cloreto de polivinila, acetato de polivinila, cloroacetato de polivinila e outros derivados polivinílicos, derivados poliacrílicos e polimetacrílicos, resinas de cumaronaindeno, etc)

//

CLASSIFICAÇÃO N.B.M.	PRODUTOS
39.03.00.00	Celulose regenerada; nitratos, acetatos e outros ésteres de celulose, éteres de celulose e outros derivados químicos de celulose, plastificados ou não (celoidina e colóidios, celulóide, etc): fibra vulcanizada
40.01.01.00	Látex de borracha natural mesmo adicionado de látex de borra <u>cha</u> sintética; látex de borracha natural pré-vulcanizado
40.01.02.00	Borracha natural
40.02.00.00	Látex de borracha sintética; látex de borracha sintética pré-vulcanizado; borracha sintética, substituto da borracha <u>deri</u> vado dos óleos
51.01.00.00	Fios de fibras têxteis sintéticas e artificiais contínuas, não-acondicionados para venda a varejo
73.02.00.00	Ferro-ligas
73.03.00.00	Desperdícios e sucata de ferro fundido, de ferro ou de aço
73.04.00.00	Granalha de ferro fundido, de ferro ou de aço, mesmo triturada ou calibrada
73.05.00.00	Pó de ferro ou de aço; ferro e aço esponjosos (esponjas)
73.06.00.00	Ferro e aço em barras pudeladas ou em pacote, em lingotes ou em blocos
73.07.00.00	Ferro e aço em desbastes, quadrados ou retangulares ("blooms"), palanquilhas, desbastes planos ("slabs") e "argets"; peças de ferro ou de aço simplesmente desbastadas por forjamento ou <u>mar</u> telagem (esboços de forja)
73.08.00.00	Bobinas para relaminação ("coils") de ferro ou de aço
73.09.00.00	Chapas universais de ferro ou de aço
73.10.00.00	Barras de ferro ou de aço, laminadas ou extrusadas a quente ou forjadas (inclusive o fio-máquina), barras de ferro ou de aço, obtidas ou acabadas a frio; barras ocas de aço para perfuração de minas
73.11.00.00	Perfilados de ferro ou de aço, laminados ou extrusados a <u>quen</u> te, forjados ou, ainda, obtidos ou acabados a frio; estacas-pranchas de ferro ou de aço, mesmo perfuradas ou constituídas de elementos reunidos
73.12.00.00	Tiras de ferro ou de aço, laminadas a quente ou a frio
73.13.00.00	Chapas de ferro ou de aço, laminadas a quente ou a frio
73.14.00.00	Fios de ferro ou de aço, nus ou revestidos, com exclusão dos fios isolados utilizados como condutores elétricos
73.15.00.00	Aço-ligas e aço alto-carbono nas formas indicadas nas posições 73.00 a 73.14 da N.B.M.

//

//

CLASSIFICAÇÃO N.B.M.	PRODUTOS
74.01.00.00	Mates de cobre; cobre em bruto (cobre refinado ou não); desperdícios e sucata de cobre
75.01.00.00	Mates "speiss" e outros produtos intermediários da metalurgia ou níquel, níquel em bruto (com exclusão dos ânodos da posição 75.05 da N.B.M.); desperdícios e sucata de níquel
76.01.00.00	Alumínio em bruto; desperdícios e sucata de alumínio
77.01.00.00	Magnésio em bruto; desperdícios e sucata de magnésio (inclui ve as aparas não-calibradas)
78.01.00.00	Chumbo em bruto (mesmo argentífero); desperdícios e sucata de chumbo
79.01.00.00	Zinco em bruto; desperdícios e sucata de zinco
81.01.03.00	Tungstênio (volfrâmio), em barras, filamentos, fios, tiras, fo lhas, hastes, pastilhas e plaquetas
81.04.03.01	Manganês em bruto
81.04.08.01	Cobalto em bruto